MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.898

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.438.2002-23-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa de Assistência Técnica

e Extensão Rural do Acre - EMATER-ACRE, exercício de

2001.

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Rildo Cartaxo Nobre. RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Prestação de Contas. Empresa Estadual. Regularidade com ressalva. Não ordenação de abertura de processo autônomo para aplicação de multa ao gestor, por ser fato público o seu falecimento. Encaminhamento de cópia desta decisão ao atual gestor para conhecimento. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de abril de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE.

Fresidente do TCL/ACKL.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br